



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

**LEI N.º 3.522/2023**

**12 de Setembro de 2023**

**Vereadora Fabiani Medeiros Silva**

**EMENTA: "incluiu no Calendário de Eventos da Cidade de Valença, a ser comemorado, anualmente, no mês de abril, o ABRIL MARROM - Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º - O mês de abril passa a ser denominado Abril Marrom - Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira, a ser comemorado, anualmente com a participação do Poder Público Municipal das entidades da Sociedade Civil, da iniciativa privada em geral e das instituições de ensino.

Parágrafo único: A comemoração no mês de abril: Abril Marrom tem por objetivo mobilizar o Poder Público e a população em geral, para juntos concentrarem esforços com adoção de medidas a fim de divulgar, de desenvolver atividades e de realizar campanhas voltadas ao combate, prevenção e reabilitação às diversas espécies de cegueira.

Art. 2º - O Abril Marrom visa conscientizar todos os munícipes por meio de seminários, debates, palestras, publicações, atividades e divulgando nos meios de comunicação municipal.

Art. 3º - A participação do Poder Público se dará por intermédio e articulação entre as seguintes Secretarias Municipais:

I - A Saúde Pública Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde, utilizando-se de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município, participará diretamente realizando exames capazes de diagnosticar a presença de males que levem a cegueira; conduzindo e orientando o tratamento adequado;

II - A Secretaria Municipal de Assistência Social, participará visando garantir a inclusão das pessoas com deficiência visual;

III - A Secretaria Municipal da Educação - SME, envidará esforços para promover nos Estabelecimentos de Ensino, ações dando informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas à finalidade da presente lei;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, promoverá ações que auxiliarão a inclusão de pessoa com deficiência visual.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos da presente lei, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

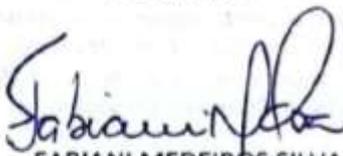
Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,

**Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2023.**

  
EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA  
PRESIDENTE

  
JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA  
VICE - PRESIDENTE

  
FABIANI MEDEIROS SILVA  
1º SECRETÁRIO

  
AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**Boletim Oficial 1696**